



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 12/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 29 de maio de 2024

Dispõe sobre Regulamento Geral dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, **considerando:**

- I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI;
- III. o prazo para cadastro/credenciamento da Residência Médica Veterinária do IFPB – Campus Sousa no SINAR (Sistema Nacional de Residências e Saúde – MEC), cujo o prazo se encerra no próximo dia 15/04/2024. Tal cadastro habilitará o Curso supracitado a participar do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.
- IV. o pedido constante no processo nº 23000.001600.2024-76 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta Resolução, Regulamento Geral dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Parágrafo único. A Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *Lato Sensu* destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas das disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 1º - Os programas de residência em área profissional da saúde, caracterizados por treinamento supervisionado em serviço, constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu para áreas profissionais definidas em lei específica.

§ 1º Os programas são regidos por legislação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde (MEC/MS), e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

§ 2º Os programas de residência em área profissional da saúde serão orientados pelos princípios e objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) e contemplam as modalidades uniprofissional e multiprofissional.

Art. 2º - Os programas a serem desenvolvidos, terão como instituição formadora o IFPB, instituição de ensino superior devidamente cadastrada junto ao MEC.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 3º - A **Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU)** é uma instância de caráter deliberativo em matérias relativas aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do IFPB, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional.

Parágrafo único. O COREMU será vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRPIPG).

Art. 4º - A COREMU constitui um órgão colegiado composto pelos seguintes membros:

I. o Coordenador da COREMU, escolhido dentre os membros do Corpo Docente dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do IFPB;

II. os coordenadores de Comissão Especial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do IFPB;

III. representante de profissionais de saúde, residentes, com respectivo suplente, de cada um dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares;

IV. representante de tutores de cada um dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, com respectivo suplente, escolhidos entre seus pares;

V. representante de preceptores de cada um dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, com respectivo suplente, escolhidos entre seus pares; e

VI. representante do gestor da Secretaria de Saúde município.

§ 1º Os profissionais de saúde residentes deverão escolher, anualmente, seu representante titular (R2) e suplente (R1), preferencialmente, seguido de encaminhamento ao Programa, que encaminhará à COREMU.

§ 2º Os nomes dos representantes e suplentes de tutores e preceptores deverão ser encaminhados formalmente à COREMU pelos Coordenadores de Comissão Especial de cada um dos Programas.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 5º - Os membros do Corpo Docente Assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do IFPB elegerão o Coordenador e o Vice-Coordenador da COREMU, por meio de votação.

§ 1º Caso não haja candidatos inscritos para as vagas de Coordenador e Vice-Coordenador da COREMU, caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação (PRPIPG) a escolha e designação.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador da COREMU terá duração de dois anos, admitindo-se uma recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - A COREMU possui as seguintes atribuições:

I. coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional do IFPB;

II. acompanhamento do Plano de Avaliação de Desempenho dos Profissionais de Saúde Residentes; e

III. definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.

§ 1º - A COREMU é responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º - A COREMU deve funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia do IFPB, de acordo com orientações da Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador da COREMU:

I. presidir as reuniões da COREMU;

II. garantir a implementação do Programa;

III. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações da COREMU;

III. convocar os membros para reuniões;

IV. propor a ordem do dia para as reuniões;

V. designar relator para assuntos de competência da COREMU;

VI. resolver questões de ordem;

VII. determinar a realização de estudos solicitados pela COREMU e constituir Comissões Especiais para a realização de atividades;

VIII. fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção à saúde.

Parágrafo único. O Coordenador, na qualidade de Presidente, poderá convocar pessoas externas à COREMU, para prestar esclarecimentos sobre assuntos em pauta das reuniões.

Art. 8º - São atribuições da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRPIPG):

I. acompanhar os processos eleitorais da COREMU;

II. auxiliar na supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do IFPB, assim como do desempenho dos profissionais de saúde residentes; e

III. auxiliar nos processos seletivos de candidatos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A COREMU reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, mediante convocação do Coordenador da COREMU, de acordo com o calendário aprovado.

§1º - As reuniões ordinárias estabelecidas no calendário serão confirmadas com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

§2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou a requerimento de um terço dos membros da COREMU, e com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 10. As reuniões serão convocadas por meio de e-mail de Convocação, com a pauta, enviado, previamente, a todos os membros.

Parágrafo único. A discussão da pauta deve seguir a ordem do E-mail de Convocação podendo, essa ordem ser alterada, desde que aprovada pela Comissão.

Art. 11. Os membros da COREMU poderão encaminhar temas para inclusão na pauta de reuniões, devidamente instruídos via e-mail, com antecedência, respeitando os limites de tempo contidos nos § 1º e § 2º do art. 7º, deste Regimento Interno.

Art. 12. O quórum para instalação da reunião é de maioria absoluta, devendo ser apurado pelo Presidente no início da reunião, o que deverá constar em ata, e o quórum para deliberação é de maioria simples.

Parágrafo único. Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o presidente declarará impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 13. Poderão participar das reuniões da COREMU, como convidados, outras instituições participantes como campo de prática dos residentes dos programas, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 14. Na ausência ou impedimento do coordenador, as reuniões da COREMU serão presididas pelo vice-coordenador e, no impedimento deste, por um membro docente previamente escolhido pelos seus pares, especificamente para a ocasião.

Art. 15. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

Art. 16. O comparecimento às reuniões da COREMU é obrigatório para todos os membros.

Art. 17. Os membros que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de três reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato na COREMU.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 18. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do IFPB constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinados às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de sessenta horas semanais e duração mínima de dois anos, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 19. Todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do IFPB se organizam conforme a legislação nacional e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do IFPB.

Art. 20. Todos os Programas de Residência vinculados à COREMU deverão cumprir, ainda, o disposto nas Normas

Regulamentadoras dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde no âmbito do IFPB, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. Cada um dos Programas de Residência Multiprofissional e/ou uniprofissional em Área Profissional da Saúde vinculados à COREMU deverá funcionar com regulamento próprio, de forma a regulamentar as suas particularidades, garantindo ampla divulgação e publicidade.

Art. 21. O ingresso aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do IFPB dar-se-á por meio de processo seletivo público a ser homologado pela PRPIPG, garantida ampla divulgação em sites oficiais.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 22. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, na modalidade multiprofissional e/ou uniprofissional, constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, caracterizados por ensino em serviço, com duração mínima de 02 (dois) anos e carga horária mínima total de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, das quais 20% serão destinadas às atividades teóricas (1152 horas) e 80% as atividades práticas e teórico-práticas (4608 horas), distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva. Estas atividades serão desenvolvidas inclusive durante feriados e finais de semana.

§1º Caracteriza-se como plantão a carga horária de 12 horas práticas.

§2º Nos finais de semana e feriados as atividades práticas deverão ser desenvolvidas em forma de plantão, em unidades hospitalares ou outras que o permitam. Em cada feriado, os residentes deverão ser distribuídos de acordo com o Regimento Interno de cada Programa, fazendo um rodízio entre os residentes, de forma que não haja prejuízo no cumprimento da carga horária de 60 horas semanais.

§3º O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal (sábado ou domingo) podendo ter, a título de concessão, até dois finais de semana de folga (sábado e domingo) por mês de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso de Curso do Programa e atendendo ao disposto neste artigo.

§4º O Profissional da Saúde Residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de descanso, por ano de atividade, nos meses de janeiro ou fevereiro, de acordo com o Regimento Interno do Programa.

Art. 23. Os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional poderão ser constituídos com as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Física médica e Saúde coletiva.

§1º A residência em área profissional da saúde, na modalidade uniprofissional, deverá envolver uma área profissional definida no artigo 23º desta resolução.

Art. 24. A residência em área profissional da saúde, na modalidade multiprofissional, deverá envolver, no mínimo, três áreas profissionais da saúde definidas no artigo 23º desta resolução e:

I. quando o programa constituir-se por mais de uma área de concentração, cada uma delas deverá contemplar, também, no mínimo, três áreas profissionais de saúde;

II. as atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de um programa de residência multiprofissional em saúde devem ser organizadas por:

a) um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

b) um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s) do programa;

c) eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade

profissional.

III. o programa de residência multiprofissional e/ou uniprofissional em saúde deve ser orientado por estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem de modo a garantir a formação fundamentada na atenção integral, multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 25. Os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, na modalidade multiprofissional são orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar áreas prioritárias para o sistema de saúde.

Art. 26. A compensação das faltas em plantões deverá ocorrer a partir do último dia do segundo ano de residência, devendo seguir os seguintes critérios: cumprir uma carga horária prática mínima de 48 horas e máxima de 60 horas semanais. A carga horária prática de 60 horas semanais só poderá ser compensada caso não haja pendências de carga horária teórica e/ou teórico-prática. Caso não haja pendência de carga horária prática, as demais pendências deverão ser resolvidas no prazo máximo de 10 dias úteis.

§1º O residente poderá requerer por escrito com no mínimo 1 mês de antecedência à coordenação executora a compensação de faltas no período de descanso, desde que não ultrapasse 1/3 do período de descanso no primeiro ano da residência. O requerimento deverá ser aprovado pelo colegiado do programa.

§2º A compensação da carga horária deve seguir a escala elaborada pela coordenação executora conforme rotina do programa.

Art. 27. A carga horária para o almoço deverá ser contabilizada como hora de atividade prática, quando o plantão for de 12 (doze) horas, não sendo computada para os períodos de atividades inferiores a 12 (doze) horas.

Art. 28. Nos programas em que houver rodízio noturno, este deve ocorrer em regime de plantão 12h x 36h, com complementação da carga horária durante o período diurno para cumprimento da carga horária semanal de 60h. Após o plantão deve-se garantir um repouso de no mínimo 6h para a complementação da carga horária.

§1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão de docente ou preceptor.

§2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§4º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional (is) a que se refere(m) o(s) programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde, à segurança do paciente.

Art. 29. Os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, na modalidade multiprofissional e/ou uniprofissional, serão desenvolvidos nos setores/serviços pré-estabelecidos pelo programa, por área de especialidade, seguindo uma escala mensal das atividades práticas, obedecendo à carga horária semanal.

Art. 30. Os Programas de Residência em área Profissional da Saúde, na modalidade multiprofissional e/ou uniprofissional vinculados a COREMU-IFPB serão organizados e conduzidos por um Coordenador da Instituição Executora, um Coordenador da Instituição Formadora e um Colegiado Interno para cada Programa de Residência.

§1º O Coordenador da Instituição Executora é um profissional da área de saúde, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, pertencente ao serviço onde está sendo desenvolvido o Programa e designado de acordo com o Regimento

Interno de cada Programa.

§2º O Coordenador da Instituição Formadora é um profissional da área de saúde, servidor do IFPB, com titulação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, designado de acordo com o Regimento Interno de cada Programa.

§3º O Colegiado Interno dos Programas é composto pelos Coordenadores da Instituição formadora e executora, representante dos Preceptores, Tutores, Docentes e Residentes, entre outros, de acordo com a especificidade de cada Programa.

Art.31. As Instituições Executora e Formadora dos Programas de Residência em área Profissional da Saúde, na modalidade multiprofissional e serão responsáveis pela organização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos respectivos Programas, em consonância com a legislação vigente.

§1º O PPC de um Programa de Residência em Área Profissional da Saúde é orientado pelo desenvolvimento do núcleo específico dos saberes e práticas inerentes à profissão, em determinado campo de conhecimento.

§2º O PPC de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde é orientado pelo desenvolvimento de prática multiprofissional e interdisciplinar em determinado campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas de diferentes profissões.

§3º A estrutura e funções envolvidas na implementação dos PPC dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, serão constituídas pela Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde - COREMU, pelo NDAE, pelas coordenações do Programa, Docentes, Tutores, Preceptores e Profissionais da Saúde Residentes.

Art. 32. Ao Coordenador da Instituição Executora do Programa compete:

- I. fazer cumprir as deliberações da COREMU, do Colegiado Interno do Programa e da Instituição a qual pertence;
- II. responsabilizar-se pelo planejamento, orientação e execução das atividades práticas desenvolvidas pelos residentes;
- III. solicitar e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros para o melhor funcionamento do Programa;
- IV. fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- V. promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- VI. promover a divulgação do Programa de Residência;
- VII. participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. realizar o processo de auto-avaliação do programa;
- IX. responsabilizar-se pelo arquivamento de toda documentação relacionada aos residentes.

Art. 33. Ao Coordenador da Instituição Formadora do Programa compete:

- I. fazer cumprir as deliberações da COREMU, do Colegiado Interno do Programa e da Instituição a qual pertence;
- II. responsabilizar-se pelo planejamento, orientação e execução das atividades teóricas e teórico-práticas, desenvolvidas pelos residentes;
- III. organizar o calendário acadêmico da Residência ouvindo o Coordenador da Instituição executora em articulação com os Centros/Departamentos/Núcleos do IFPB e o gestor local de saúde (Secretaria de Saúde do Município);

- IV. promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- V. coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PPC junto à COREMU;
- VI. articular junto à COREMU o processo de qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores;
- VII. mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VIII. promover a articulação do programa com outros Programas de Residência em Saúde, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- IX. elaborar o histórico escolar e declaração de conclusão dos residentes.

Art. 34. O coordenador cadastrado no MEC deve se responsabilizar pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Parágrafo único. Cada Programa de Residência definirá dentre os seus coordenadores, da Instituição formadora ou executora, quem será cadastrado no MEC.

Art. 35. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é constituído por representantes da coordenação dos Programas, docentes, tutores e preceptores, membros da COREMU e apresenta as seguintes responsabilidades:

- I. acompanhar a execução do PPC, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 36. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PPC, devendo ainda:

- I. articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 37. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do Programa.

Art. 38. Ao tutor compete:

I. implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPC do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima preferencialmente semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II. organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPC;

III. participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV. planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde; V. articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI. participar do processo de avaliação dos residentes;

VII. participar da avaliação do PPC do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 39. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à Instituição Formadora ou Executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no §1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 40. Ao preceptor compete:

I. exercer a função de orientador de referência para os Residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II. orientar e acompanhar, com suporte dos Tutores o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PPC;

III. facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV. participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V. identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPC do programa, encaminhando-as aos tutores ou à coordenação quando se fizer necessário;

VI. proceder a formalização do processo avaliativo do residente mensalmente;

VII. participar da avaliação e discussões acerca do PPC do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a titulação mínima de mestre e o estabelecido nos regimentos

internos dos Programas.

CAPÍTULO VIII

DOS RESIDENTES

Art. 41. O Profissional de Saúde Residente tem como deveres e atribuições:

- I. cumprir o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso e nos regimentos internos dos Programas de residência e da COREMU, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV. dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante os preceptores, o corpo docente, as chefias dos serviços e o corpo técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa de residência;
- VI. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- VII. participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico de Curso de Curso do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. justificar todas as faltas por escrito e/ou entregar os atestados correspondentes à Coordenação do Programa com prazo máximo de 48h;
- IX. apresentar-se como profissional de saúde utilizando vestuário adequado ao ambiente de trabalho;
- X. dedicar-se com zelo na prestação de assistência à saúde dos pacientes e no cumprimento de obrigações de rotina;
- XI. agir com ética profissional no desempenho de suas atividades e no relacionamento com os profissionais do serviço;
- XII. comportar-se, nas dependências da Instituição, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;
- XIII. responder ao instrumento de auto-avaliação do Programa;
- XIV. levar ao conhecimento da preceptoria irregularidades no âmbito de sua atuação das quais tenha conhecimento, e prestar colaboração técnico-administrativa;
- XV. zelar pelo patrimônio institucional e pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades;
- XVI. participar de eventos científicos e cursos programados pela COREMU, Programas de Residência e Instituições Executoras;
- XVII. desenvolver uma monografia no decorrer do Programa que contribua para o Serviço;
- XVIII. cumprir, rigorosamente, o horário das atividades programado pela coordenação do Programa;
- XIX. auxiliar a preceptoria no desenvolvimento do estágio de graduação, orientando as tarefas atribuídas aos estagiários;

- XX. participar das visitas clínicas dos estagiários do curso de graduação;
- XXI. comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- XXII. articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- XXIII. integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XXIV. participar de comissões e do Colegiado do Programa conforme Regimento Interno e demais reuniões sempre que for convocado pelo Coordenador do Programa;
- XXV. integrar-se à equipe dos serviços de saúde e usuários (indivíduos, família e grupos);
- XXVI. buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XXVII. seguir as normas de biossegurança que englobam a utilização de vestimentas e equipamentos de proteção individual pertinentes, voltadas para a minimização ou eliminação de riscos inesperados às atividades de prestação de serviços, de pesquisa ou que comprometam a saúde do ser humano e do meio ambiente, bem como vestuário apropriado ao ambiente de trabalho.
- XXVIII. estar atento a reoferta de disciplinas em casos de reprovação, procurando saber do coordenador quando a disciplina será realizada.

Art. 42. Ao Profissional de Saúde Residente é vedado:

- I. exercer função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional de qualquer natureza, dentro ou fora dos Serviços de Saúde do Programa de Residência, atendendo ao disposto pela legislação, que prevê regime de dedicação exclusiva;
- II. realizar cursos e/ou praticar atividades não remuneradas ou indenizadas que sejam incompatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência, conforme definidas pela instituição ofertante. Caso o residente decida realizar cursos, deverá apresentar um documento da instituição ofertante que comprove o plano do curso (ementa, distribuição da carga horária, entre outras informações que atestem a compatibilidade da carga horária) para a ciência da coordenação do Programa de residência;
- III. ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades práticas sem a autorização de seu coordenador e preceptor;
- IV. não comparecer ao local onde irá exercer suas atividades práticas sem a justificativa prévia ao coordenador e preceptor;
- V. retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- IV. fazer registro audiovisual e/ou divulgação em redes sociais de: documentos, pacientes, espaço físico, equipamentos e rotinas do serviço;
- VII. utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;
- VIII. realizar e/ou publicar pesquisa científica sem a autorização prévia do preceptor do serviço, da Coordenação do Programa e do órgão competente de Ensino e Pesquisa da Instituição.
- IX. repetir programa de residência em área de concentração que tenha anteriormente concluído.
- X. emitir comentários depreciativos expondo negativamente usuários, funcionários do serviço e membros dos programas de residência nas mídias sociais.
- XI. agredir verbalmente e/ou fisicamente usuários, funcionários do serviço e membros dos programas;
- XII. prestar informações ou apresentar documentos falsos à coordenação, preceptoria e demais membros do Programa;

Art. 43. O Profissional de Saúde Residente tem os seguintes direitos:

- I. receber uma bolsa de manutenção mensal correspondente ao valor estipulado pelos órgãos competentes;
- II. um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de descanso, a cada ano do programa, nos meses de janeiro ou fevereiro, de acordo com a organização de cada programa;
- III. conhecer o regimento da COREMU e do Programa a qual pertence;
- IV. receber certificado de conclusão do programa quando obtida a aprovação;
- V. utilizar a Biblioteca do IFPB;
- VI. ter conhecimento dos critérios e resultados de cada avaliação;
- VII. solicitar licenças, afastamentos e trancamentos de acordo com os Capítulos XII, XIII e XIV específicos neste regimento;
- VIII. participar através de suas representações nos colegiados de seus programas, da COREMU e comissões a qual for convidado, conforme Art. 31º específico deste regimento.

Art. 44. São atribuições do Representante dos Residentes:

- I. acolher os Residentes recém-admitidos, esclarecendo dúvidas sobre o funcionamento do programa sempre que necessário;
- II. tomar conhecimento das ocorrências surgidas e comunicar ao Coordenador/ Tutor/Preceptor, apresentando sugestões para as mesmas;
- III. discutir com seus pares (R1 e R2) qualquer reivindicação e/ou sugestão, desde que não descumpra as normas do presente Regimento; IV. obedecer à hierarquia do Programa e conduzir as reivindicações coerentemente, de maneira ética, justa e transparente;
- V. manter comunicação entre Coordenação e residentes, ouvindo sempre as partes envolvidas;
- VI. participar do Colegiado do Programa encaminhando sugestões apresentadas pelos Residentes e dar retorno aos mesmos sobre as deliberações;
- VII. participar da COREMU-IFPB, desde que sejam eleitos entre os residentes dos Programas, no qual deverá ser escolhido 01 (um) representante dos programas de residência multiprofissionais e/ou seus respectivos suplentes. Tais representantes deverão se articular com os residentes de todos os programas de residência os quais representam. Os representantes poderão sugerir itens para compor a pauta da reunião da COREMU com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 45. São atribuições do Suplente do Representante dos Residentes:

- I. substituir o titular em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 46. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde serão iniciados no primeiro dia útil do mês de março de cada ano ou de acordo com a determinação do Ministério da Educação.

Art. 47. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar no edital de processo seletivo.

Art. 48. A solicitação de desligamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação

multiprofissional ou em área profissional da saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação contendo a justificativa para o desligamento à Coordenação do Programa e esta, ao Colegiado do Programa e à COREMU para homologação.

Art. 49. A COREMU deverá encaminhar a solicitação de desligamento e suspensão da bolsa à Instituição Financiadora do Programa, assim como à Instituição responsável pelos remanejamentos e a Comissão Nacional.

Art. 50. Casos de desligamento por infração disciplinar deverão ser deliberados pelo Colegiado do Programa, devendo o residente ter oportunidade de ampla defesa, e posteriormente encaminhados à COREMU para homologação, conforme artigo 83º.

CAPÍTULO X

DO ABANDONO

Art. 51. Será caracterizado como abandono do Programa de Residência a falta, não justificada, de 05 (cinco) dias consecutivos à Coordenação do Programa.

Art. 52. Em casos de ausência sem comunicação à Coordenação do Programa, esta deverá tentar contato com o residente ou familiares a fim de esclarecer impedimentos à comunicação. Esta comunicação deverá ser formalizada. Constatado impedimento por motivo de força maior, não caracterizar-se-á abandono.

Art. 53. Caracterizado o abandono, a Coordenação do Programa deverá comunicar oficialmente à COREMU para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 54. A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no Projeto Pedagógico de Curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da **Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS)**.

§ 1º É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição;

§ 2º Ficam admitidas as transferências de profissional residente de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro, na mesma área de concentração, em razão de:

- I. solicitação do próprio residente;
- II. desativação do programa pela CNRMS;
- III. descredenciamento da instituição pela CNRMS, ou
- IV. cancelamento do programa pela instituição proponente.

Art. 55. Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§ 1º - Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS;

§ 2º - Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e,

quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§3º - A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

§4º - Na ocorrência de transferências, o respectivo Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE da COREMU de destino deverá efetuar análise de equivalência das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas já cursadas pelo profissional residente, com a finalidade de estabelecer um plano educacional de adaptação ao programa;

Art. 56. O certificado será expedido pela instituição em que o residente concluiu o programa.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - PRPIPG.

CAPÍTULO XII

DAS LICENÇAS

Art. 58. O profissional de saúde Residente terá direito as seguintes licenças:

I. Licença-maternidade ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias quando gestante ou adotante, mediante apresentação de documento comprobatório. O período de licença maternidade pode ser prorrogado, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente até 30 dias após o parto. A concessão da licença maternidade remunerada dar-se-á após, no mínimo, 10 meses de contribuição ao INSS e poderá ser concedida até 1 ano após a última contribuição;

II. licença paternidade de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;

III. licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, mediante apresentação da certidão de óbito;

IV. licença gala de oito dias, para casamento, mediante apresentação da declaração de casamento ou união estável;

V. licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico dentro do prazo de até 48h para a coordenação da Instituição Executora do Programa:

a. até 14(quatorze) dias consecutivos, receberá a bolsa integralmente;

b. A partir do 15º (décimo quinto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS;

c. É responsabilidade do residente dar entrada no INSS para recebimento do auxílio-doença.

§ 1º Na interrupção da licença maternidade antes do tempo previsto, a residente deve apresentar o atestado de saúde correspondente e dessa forma, cessar o uso desse direito.

§ 2º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por qualquer das licenças citadas anteriormente deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

§ 3º É responsabilidade do coordenador do programa comunicar ao órgão financiador da bolsa, o período de afastamento dos residentes e/ou renovação da licença para suspensão da bolsa e posteriormente, o período de retorno.

CAPÍTULO XIII

DOS TRANCAMENTOS

Art. 59. O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido,

excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 60. A solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional em saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento à coordenação do programa que deverá ser aprovado pelo Colegiado e encaminhar a solicitação à COREMU.

§1º É vedado ao residente o trancamento para assumir atividades profissionais ou acadêmicas.

§2º O trancamento poderá ser solicitado após 6 meses do início do Programa, por um período de até 6 meses.

Art. 61. Após solicitação de trancamento o residente deverá aguardar, em atividade, a decisão da COREMU.

Art. 62. A COREMU deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado.

Art. 63. Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU.

Art. 64. No caso do deferimento de trancamento a COREMU deverá informar ao interessado, encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa;

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

Art. 65. Cabe à CNRMS avaliar a decisão das COREMUS em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou solicitando reconsideração em relação à sua decisão,

Art. 66. Após a comunicação da decisão da COREMU/CNRMS, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa. Caso o residente não se manifeste dentro do prazo de cinco dias consecutivos caracterizar-se-á abandono do programa, que deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO XIV

DOS AFASTAMENTOS PARA EVENTOS

Art. 67. Será autorizado o afastamento para participação em eventos científicos e seminários/ encontros de residência de até 10 (dez) dias por ano, relacionados às áreas profissionais ou afins a formação do Programa de Residência.

Art. 68. A liberação total da carga horária prática é concedida desde que o residente apresente um trabalho científico na sua área, como autor ou coautor do mesmo, excetuando os seminários/ encontros de residência, cuja liberação total da carga horária será feita independente da apresentação de trabalhos.

Art. 69. A liberação da carga horária prática é parcial (50%) no caso de participação no evento científico como ouvinte;

Art. 70. Não há liberação de carga horária teórica, devendo a mesma ser repostada de acordo com a coordenação do programa.

Parágrafo único. Caso a atividade científica ocorra em período de execução de disciplinas em que o afastamento ultrapassar 15% da carga horária da disciplina o residente não poderá ser liberado.

Art. 71. Todo o trabalho a ser apresentado deve ter sido desenvolvido durante o período de realização do programa de residência.

Art. 72. Os trabalhos desenvolvidos durante o programa de residência devem ser orientados por coordenador/docente/tutor/preceptor do referido programa e constar as instituições formadora e executora

envolvidas.

Art. 73. O trabalho científico a ser apresentado deve ser inédito.

Art. 74. Para que receba autorização para o afastamento o residente deverá encaminhar requerimento por escrito à coordenação do Programa, acompanhado da programação do evento científico, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Casos excepcionais deverão ser avaliados pela coordenação do programa.

Art. 75. A participação no evento científico deverá ser comprovada com a apresentação da cópia do certificado de participação à coordenação no retorno do residente à Instituição.

Art. 76. Os custos referentes à participação no evento científico serão assumidos pelo residente.

CAPÍTULO XV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RESIDENTE

Art. 77. A avaliação do desempenho do residente tem caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores, conforme as diretrizes contidas neste Regimento.

§1º A nota de aproveitamento em cada atividade varia de 0 a 10 pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 7 pontos.

§2º A avaliação das atividades práticas deverá ser realizada pelos preceptores e ocorrer mensalmente ou ao final de cada rodízio quando este ocorrer em um período inferior a 1 (um) mês.

§3º A avaliação do residente na atividade teórica e teórico-prática será realizada pelos docentes, tutores e/ou preceptores, ao final de cada atividade. Em caso de faltas deverá ser proposto ao residente uma nova atividade avaliativa.

§4º Os residentes deverão ser informados continuamente dos critérios e resultados de cada avaliação.

§5º A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§6º A média final consiste no somatório das médias das notas teóricas (disciplinas), teórico-práticas, práticas e monografia, dividido por 4 (quatro).

Art. 78º. O profissional residente será considerado aprovado para o ano seguinte quando cumprir os seguintes requisitos:

I. nota de aproveitamento nas atividades teóricas e teórico-práticas maior ou igual a 7 (sete pontos). Caso o residente obtenha nota inferior a 7 (sete pontos) em alguma disciplina, o mesmo poderá passar para o segundo ano de residência, ficando pendente para cursar a disciplina quando a mesma for ofertada no ano subsequente;

II. nota de aproveitamento nas atividades práticas maior ou igual a 7 (sete pontos). Caso o residente obtenha nota inferior a 7 (sete pontos) em algum dos rodízios/estágios, este deverá ser repetido no mês subsequente, ao final de cada ano da residência ou ao final do 2º ano de Residência conforme as especificidades de cada programa;

III. ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas e teórico-práticas e 100% de presença nas atividades práticas.

CAPÍTULO XVI

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 79. Os residentes estarão sujeitos às penalidades previstas no presente Regulamento Interno nos casos de inobservância do disposto neste artigo do presente regulamento e/ou descumprimento do Código de Deontologia e de Ética Profissional, de acordo com a natureza, gravidade e reincidência da falta cometida, sendo

determinadas as seguintes penalidades:

I - advertência verbal com direito à réplica e devidamente registrada em ata de reunião do Conselho;

II - advertência escrita com direito à ampla defesa e devidamente documentada;

III - suspensão das atividades com prejuízo à carga horária e desconto no valor da bolsa, quando reincidente na aplicação de advertência escrita, com adequada documentação;

IV - desligamento do programa quando reincidente na aplicação das advertências anteriores.

Art. 80. Antes da aplicação de qualquer penalidade, é assegurado devido processo legal.

Art. 81. Em caso de possível desligamento, poderá ser aberta uma apuração dos fatos, com a nomeação de uma Comissão composta por membros do Conselho do Programa, sob supervisão ou não da Assessoria Jurídica da Unidade.

Parágrafo único - Em segunda instância, poderá ser aberta uma Sindicância, nomeada pela Direção da Unidade, sob supervisão de Assessoria Jurídica da Unidade.

Art. 82. São causas de aplicação de regime disciplinar, dentre outras:

I - ausência do residente por 3 dias sem comunicação formal ao Conselho ou à Coordenação do Programa;

II - descumprir o Termo de Compromisso;

III - acumular a verba recebida com outra verba de caráter indenizatório ou praticar atividades remuneradas ou indenizadas;

IV - prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

V - ser denunciado no Conselho de Classe quando a falta for de cunho ético;

VI - praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;

VII - estar matriculado e frequentar cursos de graduação e ou pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), concomitante à realização da residência;

VIII - quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com usuário/pacientes, residentes, preceptores, tutores, docentes, coordenadores e/ou profissionais dos serviços, com prejuízo para o andamento do programa;

IX - ausentar-se de plantões e atividades práticas sem a devida comunicação prévia ao serviço;

X - falsidade ideológica no preenchimento de documentos relacionados ao programa;

XI - praticar quaisquer infrações, deverá também ser considerado para a aplicação do Regime Disciplinar.

Parágrafo único - O aluno que sofrer a pena disciplinar de desligamento não poderá realizar nova matrícula no IFPB antes de decorridos 5 anos do ato do desligamento.

Art. 83. A aplicação do regime disciplinar será regida por processo administrativo descrito nos artigos a seguir.

Art. 84. Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio de ampla defesa, podendo o Profissional da Saúde Residente recorrer junto ao Conselho Local em primeira instância e em seguida à COREMU-IFPB.

Art. 85. A advertência verbal/escrita pode ser aplicada pelo preceptor, docente ou orientador do Programa ou pelo Coordenador do Programa, reservando-se a indicação do desligamento à COREMU-IFPB.

Art. 86. A penalidade de advertência escrita deverá ser comunicada ao residente através de ofício apresentado na presença de testemunha, que deverá ser assinado por ambos e encaminhado ao coordenador do Programa que encaminhará tal ofício à PRPIPG.

Parágrafo único - O residente poderá apresentar ao Conselho Local recurso em até 5 dias úteis após a ciência da

advertência escrita, sendo a decisão final da aplicação do regimento disciplinar dada pelo Conselho Local em até 10 dias úteis após o recebimento do recurso.

Art. 87. O Processo de Apuração de Penalidades dos residentes para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou desligamento deve iniciar-se por meio de ofício do coordenador do Programa de Residência ao conselho local.

Art. 88. O requerimento inicial deve ser formulado por escrito e conter, além de documentos pertinentes, os seguintes dados:

I - identificação do residente;

II - exposição dos fatos e dos fundamentos que embasam o pedido de abertura do processo disciplinar;

III - data e assinatura do requerente.

§ 1º A penalidade de suspensão deve ser proposta pelo conselho local, considerando a sugestão de comissão de apuração, indicada por este, após ouvida todas as partes envolvidas, sendo homologada pela COREMU-IFPB em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, ao Coordenador do Conselho local, com efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento, interpretavelmente.

§ 3º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 89. A aplicação da penalidade de desligamento será precedida de sindicância determinada pela diretoria da Unidade, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação de membros indicados pela direção.

§ 1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito, via SUAP, ao Coordenador do Conselho Local, o qual as encaminhará à plenária da COREMU-IFPB, quando couber, para avaliação e deliberação.

§ 2º Dos atos e termos do processo o residente será, pessoalmente, notificado, no endereço que constar de seus registros cadastrais.

§ 3º O desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 90. As infrações ao Código de Ética da Profissão correspondente serão analisadas pelo Conselho Local e encaminhadas ao respectivo Conselho Regional para julgamento.

Art. 91. A falta de inscrição definitiva no Conselho Regional da categoria profissional, até 15 (quinze) dias após o início do programa, implicará a suspensão automática da matrícula e a lista de aprovados será rodada, obedecendo à ordem de classificação.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da COREMU.

Art. 93. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU e pela Pró-reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e Pós-Graduação, no âmbito de suas competências.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 29/05/2024 12:41:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 567391
Verificador: cc577416bb
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706